

ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023.

Aprovado em 1ª votação
sessão de 06/03/2023


PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação
sessão de 06/03/2023


PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

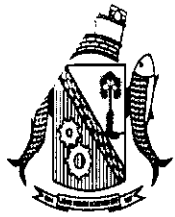
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito deste Município, a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o Calendário oficial de Eventos do Município de Floriano/PI, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de agosto.

Art. 2º. Na Semana do Bebê serão realizadas ações junto à equipe multidisciplinar, nos pontos de atenção ao desenvolvimento e acompanhamento da criança.

Art. 3º. A Semana do Bebê tem como objetivos específicos:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 2 anos.

II - Garantir à criança o direito de ser saudável;



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

III - Viver em segurança e no aconchego familiar;

IV - Desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno;

V - Implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de menor de 2 anos e;

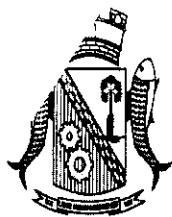
VI - Garantir vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá à realização de seminários, ciclos e palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 5º. Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por doações de terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí,
02 de fevereiro de 2023.



ANCELMO JORGE
Vereador-PP



ERISVALDO BORGES
Vereador-PP



MIGUEL VIEIRA
Vereador-PP